



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1048/13, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

“Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 266, de 16 de dezembro de 1997 (criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente)”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, na Lei n.º 266, de 16 de dezembro de 1997 (Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I -- Representantes do Poder Público e respectivos suplentes:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante de Órgão Estadual ou Federal de Meio Ambiente
- d) Quatro representantes de Secretarias Municipais;

II – Representantes do SETOR PRIVADO e os respectivos suplentes:

- a) Dois representantes de atividades comerciais no Parque Municipal Marinho Recife de Fora- PMMRF;
- b) Um representante de Hotéis, Bares e Restaurantes.
- c) Um representante dos Taxistas e Motoxistas de Porto Seguro
- e) Um representante de empresa de turismo de mergulho
- f) Um representante dos Arquitetos de Porto Seguro;
- g) Um representante de Setor Comercial;

III– Representantes do SETOR CIVIL ORGANIZADO (3º Setor) e os respectivos suplentes:

- a) Duas ONG's Ligadas as ações Ambientais

Certifico que foi publicada na íntegra
da Lei e no lugar de Costume.

EM 19/03/13

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

- b) Um representante de organização do Setor Pesqueiro
- c) Um representante de organizações dos trabalhadores rurais de Porto Seguro
- d) Um representante de organizações de Guias de Turismo
- e) Um representante de Associações Comunitárias
- f) Um representante de Organizações Indígenas

Art. 3º. Na falta de representantes, a vaga de entidade suplente poderá ser ocupada por representante de outra atividade, respeitando a paridade do setor.

Art. 4º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 5º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 2º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 8º – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º. A escolha dos membros do CMMA será efetuada mediante convite a entidades afins com atuação no município de Porto Seguro, através de publicação em jornais de circulação local, e a eleição será efetuada pelos atuais conselheiros.

Art. 10. A renovação da composição do CMMA ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 19 de março de 2013.

Certifico que foi publicada na íntegra
da Lei e no lugar de Costume.

EM 19/03/13

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

